

## ORIENTAÇÃO TÉCNICA N.º 01/2024

*Dispõe sobre a solicitação de transporte em casos de alta ou transferência de usuárias/os pela/o profissional Assistente Social nas unidades da área de saúde.*

**A PRESIDÊNCIA DO CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL DA 14ª REGIÃO (CRESS-RN)**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pela Lei Federal n.º 8.662/93, e ainda:

**Considerando** que o CRESS/RN tem a atribuição de fiscalizar e disciplinar o exercício da profissão de Assistente Social na respectiva região, conforme dispõe o artigo 10, inciso II, da Lei Federal n.º 8.662/93.

**Considerando** que a Lei Federal n.º 8.662/93 regulamenta a profissão de Assistente Social e define nos seus artigos 4º e 5º, respectivamente, as competências e as atribuições privativas da categoria.

**Considerando** que o Código de Ética Profissional da/o Assistente Social, em seu artigo 3º, alínea “a”, define como dever da/o profissional “desempenhar suas atividades profissionais, com eficiência e responsabilidade, observando a legislação em vigor”.

**Considerando** que, de acordo com o Código de Ética Profissional (art. 4º, alíneas “c” e “f”), é vedado à/ao Assistente Social assumir responsabilidade por atividade para quais não esteja capacitada/o pessoal e tecnicamente e acatar determinação institucional que fira os princípios e diretrizes do Código.

**Considerando** que a/o Assistente Social não deve ser obrigada/o a prestar serviços profissionais incompatíveis com suas atribuições, cargos ou funções (Código de Ética, art. 2, letra h), e que também sejam incompatíveis com os demais aparatos legais da profissão.

**Considerando** que é vedado à/ao Assistente Social transgredir qualquer preceito do Código de Ética, bem como da Lei de Regulamentação da Profissão (Art. 4º, alínea a, do Código de Ética da/ Assistente Social).

**Considerando** que é dever ético da/o Assistente Social incentivar, sempre que possível, a prática profissional interdisciplinar (Art. 10, alínea d, do Código de Ética da/ Assistente Social).

**Considerando** as orientações contidas no documento *Parâmetros de Atuação do/a Assistente Social na Política de Saúde*, publicado pelo CFESS, em 2010, que prevê “solicitação e regulação de ambulância para remoção e alta” como ações que não são atribuições do Serviço Social.

**Considerando** que Assistentes Sociais ainda têm sido demandadas/os indevidamente a realizarem a ligação para solicitar transporte a municípios em diversas unidades de saúde públicas e privadas no estado do Rio Grande do Norte.

**Considerando** a aprovação pelo Conselho Pleno do CRESS-RN desta orientação técnica.

#### **ORIENTA:**

1. A solicitação de transporte aos municípios em casos de alta ou transferência de usuárias/os não se configura como competência ou atribuição privativa da/o profissional Assistente Social dos serviços de saúde, nos termos da legislação vigente.
2. À/ao profissional Assistente Social que atua em unidades de saúde não pode ser atribuída pela instituição a responsabilidade de ligar para os municípios para solicitar transporte para as/os usuáries/as, posto que tal atividade possui um caráter eminentemente administrativo/burocrático não exigindo conhecimentos técnicos da profissão de Serviço Social.
3. A/o Assistente Social não possui conhecimento técnico para informar sobre condição de saúde e/ou sinais vitais de usuárias/os que necessitam de transferência, logo não pode ser responsabilizada/o a fazer a solicitação desse tipo de transporte e repassar tais informações.
4. Com o intuito de viabilizar os direitos da população usuária ao transporte, a/o Assistente Social poderá fazer articulação com a equipe técnica multiprofissional da unidade ou com outros órgãos municipais, caso necessário, nas situações que exigem a especificidade da atuação do Serviço Social.

5. A/o Assistente Social deve se ater às suas competências profissionais e atribuições privativas, visando oferecer uma boa qualidade dos serviços prestados à população usuária, não estando obrigada/o a realizar atividade incompatível com a legislação profissional vigente.
6. Acaso a instituição de trabalho da/o Assistente Social ignore ou descumpra as observações previstas nesta Orientação Técnica poderá a/o profissional encaminhar denúncia ao Ministério Público, acompanhada dos documentos comprobatórios, quando existentes, e dados das possíveis testemunhas, bem como informar ao Conselho Regional de Serviço Social sobre os fatos ocorridos.
7. Outras orientações sobre esta temática podem ser obtidas junto a Comissão de Orientação e Fiscalização Profissional (COFI) deste Conselho pelo e-mail [fiscalizacao@cressrn.org.br](mailto:fiscalizacao@cressrn.org.br).

Natal/RN, 15 de junho de 2024.

**Conselho Regional de Serviço Social da 14ª Região – CRESS/RN**  
**Gestão “Lutar e resistir para o futuro construir” – Triênio 2023-2026**